

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_2020.**

*FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O valor mensal do subsídio do Prefeito Municipal de Sumidouro será de R\$ 16.227,00 (dezesesseis mil, duzentos e vinte e sete reais), vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O valor mensal do subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Sumidouro será de R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais), vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** - O valor mensal dos subsídios do Município de Sumidouro será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§ 1º** – O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral do Município, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

**§ 2º** – A vedação de acréscimos contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

**§ 3º** – A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

**§ 4º** – O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou pelo subsídio de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo.

**Art. 4º** - Os Agentes Públicos relacionados nesta Lei farão jus a percepção de todos os direitos sociais inseridos na Constituição Federal, a serem pagos nas épocas próprias, obedecendo ao calendário dos Servidores Públicos do Município de Sumidouro.

**Art. 5º** - A presente Lei observa as determinações da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica do Município de Sumidouro e as vedações contidas no estabelecido no artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 21 de setembro de 2020.

ELIESIO PEREZ DA SILVA  
Prefeito Municipal

Lei de autoria da Câmara Municipal de Sumidouro